



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



CONTRATO Nº 02/210515/4 - PMM/SEMED

Origem: Processo Administrativo nº 01-070515

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
02/210515/4-IL/2015-CLC/PMM/SEMED -
AQUISIÇÃO DE KITS PARA O PROJETO
MATEMATICANDO, DESTINADOS A
ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-SEMED, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA E A
EMPRESA INEVMKT SERVIÇOS LTDA-ME,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, CNPJ 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba-PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, Centro, Marituba-Pa, Cep 67.200-000, doravante **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora da CI 4427645-SSP/PA e CPF 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé s/nº, Bairro Coqueiro, Cep 67.000-000, Ananindeua-Pa, e a empresa **INEVMKT SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 08.945.294/0001-36, estabelecida no Conjunto Julia Sefer, Rua dois, nº 18, bairro Águas Lindas, CEP 67.020-390, Município de Ananindeua, Pará, neste ato representada pelo senhor, **Sr. Walter dos Santos Oliveira Junior**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº 1810, Apto 704, Marco, Cidade de Belém, Pará, CPF 598.599.462-72 e da RG 2407343 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-070515/2015-LC/PMM/SEMED, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



Constitui objeto deste Contrato, a **AQUISIÇÃO DE 9.046 KITS PARA O PROJETO MATEMATICANDO**, DESTINADOS A ATENDER A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	KIT PARA PROJETO MATEMATICANDO DE 6º AO 9º - um combo de jogo em PVC + um livro "aprendendo e brincando com a tabuada colorida" + um DVD de instalação do jogo virtual "matematicando" o livro digital "aprendendo e brincando com a tabuada colorida" e todo material digital do projeto.	9.046	KIT	76,00	687.496,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

II - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornecer os Kits para o Projeto Matematicando em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED** para a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

I - Pela entrega dos Kits para o projeto matematicando a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor global de **R\$ 687.496,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)**, que serão pagos em parcela única, conforme distribuição abaixo:

II- O pagamento dos Kits para o projeto Matematicando de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal discriminada será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A administração e a fiscalização do Contrato caberá ao servidor **Jean Neves Gomes**, designado pela Portaria nº 0017a/2015-SEMED de 20/05/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recurso próprio, pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2015

Fonte do Recurso: 0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB

Classificação Institucional: 02.04.04 – Fund. Munic. Desenv. Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0005.2104.0000 – Aquisição de Mat. Did. De Apoio Pedag. Do Ens. Fundamental – 40%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Valor: 687.496,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura até o dia **29/11/2015**, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste contrato, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como o fornecimento do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos kits já entregues, desde que esteja de acordo com as prescrições convencionada, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às sanções contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Marituba, Estado do Pará, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



E por estarem firmes e acertados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marituba-Pa, 29 de maio de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
INTERVENIENTE


INEVMKT SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª testemunha: 

RG

CPF

3361384
625.865.232-61

2ª testemunha: 

RG

CPF

2983753
50834444091